

INSTITUTO TECNOCANN DE PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO TECNOCANN DE PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Capítulo I - Da denominação, sede, objeto e duração.

Art. 1º. O Instituto TECNOCANN de Pesquisa, Ciência e Tecnologia é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, que atua na área da pesquisa, geração e transmissão de conhecimento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e adoção de tecnologias que visem a proteção, ampliação e melhoria da qualidade de vida dos seres humanos, animais e meio ambiente, nas áreas da educação, da ética e tecnológica. Regida pelos princípios contidos na Constituição Federal Brasileira, legislações aplicáveis vigentes e por este Estatuto, com duração por tempo indeterminado e inspirada nas liberdades individuais, nos direitos fundamentais, e na vida de pacientes que buscam qualidade de vida por meio da medicina canabinoide, doravante denominado simplesmente "Instituto TECNOCANN".

Art. 2º. O Instituto TECNOCANN tem sua sede e foro no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Antonio Dias Rosa 80, Bairro Carvalheira, CEP 27.700-000, e-mail institutotecnocann@gmail.com, podendo manter estabelecimentos ou filiais em qualquer localidade do País ou no exterior, mediante resolução da Diretoria, com atuação, por meio de seus programas e objetivos, por todo o território brasileiro e no exterior, a fim de realizar sua missão e objetivos estatutários.

Art. 3º. O Instituto TECNOCANN tem como seus principais objetivos:

- (a) a representação, assistência, apoio, acolhimento defesa dos direitos, e intermediação de seus associados pacientes que fazem uso terapêutico da cannabis perante as autoridades competentes, e demais pessoas e agentes, nacionais ou internacionais, públicos ou privados, nos âmbitos administrativo, legislativo e/ou judicial, em atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao uso e/ou cultivo da *cannabis*, do cânhamo, de canabinóides e seus derivados, inclusive canabidiol e tetrahidrocanabidiol, bem como contribuir para o desenvolvimento de pesquisas, trabalhos científicos e sua propagação educacional;
- (b) promover capacitações para médicos, terapeutas, cuidadores e pesquisadores, apoiar, estudar e investir em educação, ensino, capacitação, pesquisa científica, e formação profissional.
- (c) Desenvolver técnicas de cultivo de cannabis, extração e formulação de canabinóides medicinais mediante autorização judicial ou sanitária, atuar no desenvolvimento genético de plantas e de tecnologias de extração, e formulações farmacêuticas a base de cannabis medicinal, bem como criar um banco de dados sobre eficácia terapêutica e efeitos adversos relativos aos casos observados.

INSTITUTO TECNOCANN DE PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- (d) solicitar autorização à agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA) para importação de produtos a base de cannabis;
- (e) produzir óleo de cannabis em laboratório próprio, com controle sanitário e rastreabilidade;
- (f) promover a construção de uma sociedade justa, democrática, cidadã, inclusiva, igualitária, sustentável e pacífica;
- (g) apoiar a formulação, implementação e execução de políticas públicas e privadas, de ações científicas e sociais que tenham por objetivo garantir e preservar os direitos dos cidadãos, seus associados, pacientes, seres humanos em geral, animais e do meio ambiente;
- (h) promover a difusão de seus conhecimentos a associados, pacientes e sociedade em geral;
- (i) atuar na desburocratização de processos, leis, instruções, decretos, portarias e quaisquer entraves administrativos ou jurídicos que no exercício de seus objetivos sociais e deste Estatuto; e
- (j) celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, bem como trabalhar em conjunto com organizações da sociedade civil, instituições públicas de ensino e pesquisa, escolas públicas ou privadas na execução de seus objetivos institucionais.

§1º. Com o intuito de atingir seus objetivos, o Instituto TECNOCANN poderá realizar qualquer atividade a ele relacionada, com os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados, a critério da Diretoria, angariando e administrando seus fundos e aplicando o resultado positivo de suas atividades em fundo de reserva, na forma e de acordo com as regras aplicáveis.

§2º. O Instituto TECNOCANN, no seu sentido mais puro de manter atitudes altruístas e solidárias, desenvolverá ações de proteção dos direitos de indivíduos e seus associados visando garantir o acesso a tecnologias eficientes às pessoas que a legislação permitir, inclusive as desprovidas de condições financeiras.

§3º. O Instituto TECNOCANN incentivará a pesquisa por meio - entre outras formas - da execução de projetos científicos, aperfeiçoamento genético da cannabis sativa L. e do cânhamo, atividades laboratoriais, de cultivo, estudo de uso terapêutico, desenvolvimento de formulações farmacêuticas, formação de pessoal, promoção de eventos, intercâmbio com instituições congêneres nacionais ou internacionais e outros meios ao seu alcance.



INSTITUTO TECNOCANN DE PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

§4º. Mediante mera admissão e dispensadas demais formalidades, os associados conferem poderes específicos ao Instituto para sua representação perante as autoridades competentes e demais pessoas e agentes, nacionais ou internacionais, públicos ou privados, em atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao uso da *cannabis*, canabinóides e seus derivados como canabidiol e tetrahydrocannabinol, e conforme o caso seu cultivo, inclusive a apresentação e protocolo de medidas administrativas e/ou ações judiciais.

Capítulo II - Do patrimônio e das receitas.

Art. 4º. Constituem patrimônio do Instituto TECNOCANN todos os bens e valores que possua ou venha a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Art. 5º. A manutenção, financiamento e desenvolvimento das atividades do Instituto TECNOCANN e seu patrimônio far-se-ão por receitas constituídas de:

- (a) valores recebidos de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação de seu patrimônio;
- (b) contribuições de seus associados, pessoas físicas ou jurídicas;
- (c) contribuições voluntárias, doações e patrocínios;
- (d) receitas advindas da inscrição de cursos, palestras, congressos, eventos, workshops, simpósios, seminários, oficinas, mentorias, feiras e demais modalidades ligadas à educação;
- (e) bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- (f) receitas decorrentes de campanhas, programas e/ ou projetos específicos;
- (g) legados, heranças, doações, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (h) rendas provenientes de bens ou licenciamentos;
- (i) subvenção dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;
- (j) contribuições de bens móveis e imóveis;
- (k) receita de patrocinadores;

Rua Antonio Dias Rosa 80, Carvalheira, Vassouras – RJ – CEP 27.700-000, e-mail institutotecnocann@gmail.com

Pág. 3 (de 13)

INSTITUTO TECNOCANN DE PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- (l) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- (m) rendimentos produzidos por todos os seus direitos, marcas, patentes e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais; e
- (n) outros rendimentos e receitas não especificados expressamente decorrentes de atos lícitos.

§1º. Os recursos, rendas e bens do Instituto serão aplicados na consecução de seus objetivos.

§2º. O Instituto TECNOCANN, por meio da maioria qualificada de seus Associados Fundadores, poderá autorizar a criação de um Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual poderão ser destinados eventuais superávits e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição.

§3º. O Instituto TECNOCANN poderá remunerar os membros da diretoria, e não distribuirá aos membros da diretoria, conselheiros, mantenedores, associados, empregados ou doadores eventuais resultados, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§4º. O Instituto TECNOCANN manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo III - Dos associados, sua admissão, direitos, deveres e desligamento.

Art. 6º. Será associada do Instituto TECNOCANN qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que se propuser a contribuir para a consecução de seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão, de competência da Assembleia Geral, à sua discrição.

§ Único. As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las.

Art. 7º. O quadro associativo é dividido em 4 (quatro) categorias:

- (a) Associados Fundadores: aqueles que participam dos atos de constituição do Instituto TECNOCANN;
- (b) Associados Efetivos: os pacientes e familiares de pacientes que poderão usufruir do conhecimento gerado a partir dos estudos realizados, e investimentos em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, bem como participar, ajudar a difundir, trabalhar, praticar voluntariado e contribuir para a evolução do Instituto e execução dos seus objetivos sociais.

INSTITUTO TECNOCANN DE PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- (c) Associados Colaboradores: os profissionais de saúde, cientistas, pesquisadores e apoiadores que contribuam com as atividades institucionais.
- (d) Associados Honorários: aqueles que, por sua especial sabedoria, área de atuação, distintas habilidades que os tornam qualificados, versados em determinada ciência, arte ou profissão, detentores de títulos que os distinguem pelos serviços prestados nas diversas áreas do conhecimento, contribuam de qualquer forma na consecução dos objetivos desta associação; e

Art. 8º. Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro associativo do Instituto TECNOCANN deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que deverá preencher os requisitos determinados pela Assembleia Geral, na qual constará, no mínimo, a qualificação, endereço, endereço eletrônico, profissão e telefone para contatos, se pessoa física, bem como objeto social, se pessoa jurídica.

Art. 9º. São direitos dos Associados Fundadores:

- (a) Votar, ser votado, e apresentar candidatos para exercer qualquer cargo desta associação;
- (b) votar sobre quaisquer matérias discutidas em Assembleia Geral;
- (c) participar de todos os eventos promovidos por esta associação;
- (d) apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetos desta associação;
- (e) eleger a Diretoria;
- (f) deliberar sobre a remuneração da Diretoria;
- (g) requerer a convocação de Assembleia Geral;
- (h) requisitar sua saída definitiva desta associação; e
- (i) indicar pessoa para substituí-lo, permanentemente, no exercício de suas atividades como Associado Fundador, em caso de falecimento ou indisponibilidade permanente de exercer sua função associativa.

§1º. Em caso de falecimento sem a prévia indicação de substituto, o título de Associado Fundador passará automaticamente a seu herdeiro, conforme a lei determinar. Os indicados deverão ser aceitos através de votação favorável pela maioria qualificada dos demais Associados Fundadores em Assembleia Geral. Se o Associado Fundador tiver mais de um herdeiro, estes em conjunto definirão quem será designado para assumir a titularidade em questão.



INSTITUTO TECNOCANN DE PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

§2º. Ao novo Associado Fundador indicado, ser-lhe-á concedido um período probatório de dois anos, no qual ele deverá demonstrar constante aderência às regras definidas no Instituto, à preservação dos interesses sociais, bem como à atuação em prol da manutenção e defesa dos objetivos deste Estatuto. Passado o período probatório, os demais Associados Fundadores aprovarão, em Assembleia Geral específica, por maioria qualificada, a concessão do título de Associado Fundador ao indicado ou herdeiro do Associado Fundador anterior.

§3º. Se assim entender, a Assembleia Geral poderá negar a concessão da titularidade ao herdeiro, sendo respeitado o artigo 56, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

Art. 10º São direitos dos Associados Efetivos, Associados Colaboradores e Associados Honorários:

- (a) participar de todos os eventos promovidos por esta associação;
- (b) apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetos desta associação;
- (c) comparecer às Assembleias Gerais, mas sem direito a proferir voto; e
- (d) desligar-se voluntariamente.

§ Único. Os Associados Efetivos, Associados Colaboradores e Associados Honorários que desejar desligar-se voluntariamente do Instituto TECNOCANN deverá fazê-lo mediante o envio de pedido por escrito à Diretoria.

Art. 11º São deveres de todos os Associados:

- (a) respeitar e observar este Estatuto Social, as eventuais disposições regimentais e deliberações da Assembleia Geral, Diretoria e demais órgãos constituídos do Instituto TECNOCANN;
- (b) cooperar para que esta associação atinja seus objetivos, tendo o compromisso de participar das Assembleias Gerais e demais espaços coletivos do Instituto TECNOCANN;
- (c) prestar ao Instituto TECNOCANN cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento do mesmo; e
- (d) comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais.



INSTITUTO TECNOCANN DE PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 12º Os Associados que infringirem qualquer disposição deste Estatuto Social ou de outras normas do Instituto TECNOCANN estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro associativo.

§1º. São requisitos para exclusão de Associados, havendo justa causa, isolada ou cumulativamente:

- (a) o não comparecimento, injustificado, em 3 (três) ou mais Assembleias Gerais;
- (b) o desvio de finalidades do Instituto; e/ou
- (c) a ocorrência de quaisquer motivos graves que infrinjam a ética do Instituto TECNOCANN, que poderão estar descritos em eventual regimento interno.

§2º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas nas hipóteses em que as infrações indicadas no dispositivo anterior sejam de menor gravidade.

§3º. Dependerá da aprovação da maioria da Diretoria, em assembleia específica, a exclusão de qualquer Associado, bem como a imposição de advertência ou suspensão, sendo garantido o direito à prévia ampla defesa.

§4º. É assegurado ao Associado o direito de interpor recurso dirigido aos Associados Fundadores contra a decisão da Diretoria referida no dispositivo anterior, recurso esse que será apreciado em Assembleia Geral convocada exclusivamente para tal finalidade, da qual o Associado poderá participar.

Capítulo IV - Da administração.

Art. 13º O Instituto TECNOCANN será administrado por uma Diretoria constituída de até 4 (quatro) Associados Fundadores, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo, assim dispostos: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, e Diretor Tesoureiro e Diretor Médico.

Art. 14º O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito.

§1º. A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas correspondente.

§2º. É facultada a possibilidade de remunerar qualquer membro da Diretoria que atue efetivamente na gestão e administração do Instituto, respeitados os valores praticados pelo mercado correspondentes à sua área de atuação.

INSTITUTO TECNOCANN DE PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 15 ° Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria, o respectivo substituto será escolhido por meio de deliberação dos Associados Fundadores em Assembleia Geral, a título precário, na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vaga.

§1º. Será permitido o acúmulo de cargos da Diretoria.

§2º. O Diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá suas funções até a realização de Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a vacância, à qual caberá efetuar o preenchimento do cargo em caráter definitivo, ou sua permanência por prazo determinado ou não, até o término do mandato da Diretoria.

Art. 16 ° Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou por este Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, dentre outros, os suficientes para:

- (a) fixar e orientar o desenvolvimento das atividades desta associação;
- (b) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (c) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (d) administrar, gerir e superintender os bens e os negócios do Instituto TECNOCANN, zelando pelos seus interesses;
- (e) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (f) distribuir, entre seus membros, as funções da administração do Instituto TECNOCANN;
- (g) elaborar balanços, balancetes, orçamentos e relatórios de administração a serem apresentados à Assembleia Geral para aprovação; e
- (h) estudar e propor alterações deste Estatuto Social, bem como as medidas necessárias e praticar os atos regulares de caráter administrativo, financeiro e econômico de acordo com a finalidade desta associação.

Art. 17 ° Compete ao Diretor Presidente:

- (a) representar o Instituto TECNOCANN ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

INSTITUTO TECNOCANN DE PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- (b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- (c) outorgar procuração em nome do Instituto TECNOCANN, estabelecendo poderes e prazos de validade; e
- (d) assinar documentos para abertura de contas bancárias e movimentações financeiras em conjunto com o Diretor Tesoureiro.
- (e) elaboração e cumprimento do orçamento, devendo zelar pela documentação e arquivos contábeis e financeiros

Art. 18º Compete ao Diretor Vice Presidente auxiliar o Diretor Presidente em suas funções bem como substituí-lo em caso de ausência, renúncia ou necessidade.

Artigo 19º Compete ao Diretor Tesoureiro: assinar documentos para abertura de contas bancárias e movimentações financeiras em conjunto com o Diretor Presidente, bem como zelar pelo patrimônio do Instituto TECNOCANN, mantendo cadastro atualizado de bens, contratos e documentos de suporte às atividades do Instituto TECNOCANN.

§ Único. Na ausência do Diretor Presidente, para efetuar transações financeiras, assinaturas de cheques e movimentações bancárias, fica obrigado o Diretor Tesoureiro a cumprir as mesmas mediante autorização prévia e expressa via procuração, acompanhado de outro procurador nomeado pelo Diretor Presidente.

Art. 20º Compete ao Diretor Médico acompanhar, supervisionar, bem como traçar as diretrizes das atividades a serem realizadas pelos colaboradores, profissionais de Saúde, e equipe de acolhimento de pacientes associados ao Instituto TECNOCANN.

Art. 21º A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mas pelo menos 1 (uma) vez por semestre. As reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião for escolhido e que naturalmente tenha propriedade para discorrer sobre o assunto a ser discutido, devido a suas habilidades e levantamento das informações contidas na pauta da reunião.

§ Único. As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas por qualquer Diretor. Para que se possa instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria qualificada dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Art. 22º Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, com a aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

INSTITUTO TECNOCANN DE PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

§ Único. O substituto poderá ser um dos demais Diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituído.

Art. 23° Os cheques, as ordens de pagamento, as operações bancárias digitais, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para o Instituto TECNOCANN, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Tesoureiro;

§1°. Como exceção ao disposto no *caput* deste artigo, quaisquer escrituras que importem em alienação e/ou oneração do patrimônio do Instituto TECNOCANN de Pesquisa, Ciência e Tecnologia somente poderão ser assinadas em conjunto de, no mínimo, dois Associados Fundadores que, nesse ato, representarão a vontade expressa em votação favorável previamente realizada em Assembleia Geral.

§2°. São excepcionados das regras estabelecidas neste artigo e seu parágrafo primeiro os atos atinentes ao departamento de recursos humanos, quais sejam, assinatura de carteiras de trabalho e respectivas anotações, formulários de INSS, avisos de demissão, CAT's, requerimentos e guias relacionados a depósitos de Fundo de Garantia por tempo de Serviço dos empregados do Instituto, formulários para movimentação das contas vinculadas para os empregados demitidos, aposentados e em quaisquer outras hipóteses permitidas em lei, assinaturas de guias, contratos de trabalho, declarações de tempo de serviço para fins previdenciários, fichas de registro de empregados e demais documentos da esfera trabalhista, representação do Instituto TECNOCANN perante o INSS, ativa e passivamente, bem como perante todos e quaisquer órgãos ligados ao sistema previdenciário nacional, os quais serão praticados por procurador nomeado especificamente para essa função, de maneira isolada, enquanto vigente o mandato outorgado.

Art. 24° As procurações serão sempre outorgadas em nome do Instituto TECNOCANN pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes específicos conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, com período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Art. 25° São expressamente vedados, sendo nulos, ineficazes e inoperantes com relação ao Instituto TECNOCANN, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Capítulo V - Das Assembleias Gerais.

Art. 26° A Assembleia Geral dos Associados Fundadores, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo do Instituto TECNOCANN, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar este Estatuto.

§ Único. Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Associados Fundadores, sendo assegurado aos demais associados o direito de delas participar sem direito a voto.

INSTITUTO TECNOCANN DE PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 27º A Assembleia Geral Ordinária se reunirá ordinariamente no mês de dezembro de cada ano para o fim de apreciar o balanço, o relatório da administração e as contas da Diretoria e, no mês de Setembro, a cada 4 (quatro) anos, para substituir e eleger os membros da Diretoria e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ Único. A Assembleia Geral extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no respectivo instrumento de convocação.

Art. 28º Compete à Assembleia Geral:

- (a) decidir as matérias a ela apresentadas pela Diretoria ou pelos Associados em geral;
- (b) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (c) tomar providencias que julgar necessárias para a proteção dos interesses do Instituto;
- (d) proceder à alteração deste Estatuto Social;
- (e) deliberar, em grau definitivo, sobre a destituição de qualquer Associado Efetivo, colaborador ou Honorário de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os ilibados princípios que norteiam as atividades sociais;
- (f) deliberar sobre a admissão de novos Associados;
- (g) deliberar sobre a participação do Instituto em outras associações, desde que obedecidos os mesmos objetivos;
- (h) deliberar a respeito da dissolução do Instituto e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto Social;
- (i) deliberar sobre a remuneração da Diretoria; e
- (j) autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual poderão ser destinados os superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua constituição, necessariamente relacionadas aos objetivos sócias deste Estatuto.

Art. 29º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada de votos, respeitada a redação do artigo 59 e seu parágrafo único do Código Civil, e obrigam todos os Associados dentro das disposições deste Estatuto.

§ Único. Como exceção ao disposto no *caput* deste artigo, ao Associado Fundador que presidir a Assembleia caberá, em caso de empate, também o voto de desempate.



INSTITUTO TECNOCANN DE PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 30º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por qualquer Associado Fundador, Diretor, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, mediante envio de carta notificação a todos os Associados Fundadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, onde constará a pauta específica, data e hora da realização da Assembleia.

§1º. Poderá qualquer Associado Fundador ou Diretor participar da Assembleia Geral ou qualquer reunião telepresencialmente.

§2º. A convocação prevista no *caput* deste artigo poderá ser dispensada na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos Associados Fundadores.

§3º. A Assembleia Geral será presidida pelo Associado Fundador que na ocasião for escolhido, que indicará, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata de reunião.

Art. 31º A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria qualificada dos Associados Fundadores. Caso não seja possível a instalação, será enviada nova carta notificação aos Associados Fundadores e publicada na página oficial do Instituto TECNOCANN para ciência dos demais Associados, com antecedência mínima de cinco dias, informando que a Assembleia Geral se realizará com a presença de qualquer número de Associados Fundadores presentes.

Capítulo VI - Do Exercício e Das Demonstrações Financeiras.

Art. 32º O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33º Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente às importâncias recebidas e dispensadas pelo Instituto no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34º Os recursos do Instituto TECNOCANN serão integralmente aplicados na consecução e no desenvolvimento das finalidades associativas.

Capítulo VII - Da transformação, incorporação, fusão e cisão.

Art. 35º O Instituto TECNOCANN poderá ser submetido a operações societárias tais como transformação, incorporação, fusão e cisão, podendo ainda ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral.

§1º. A eventual incorporação, fusão ou cisão se dará com entidades que tenham as mesmas finalidades e objetivos sociais ou com eles compatíveis.



INSTITUTO TECNOCANN DE PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

§2º. O Instituto TECNOCANN poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços (2/3) dos Associados Fundadores com direito a voto. Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

§3º. No caso de dissolução e, após a liquidação do passivo, os bens e haveres remanescentes do patrimônio serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza, devidamente registradas conforme a lei, observando-se o artigo 61 do Código Civil.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 36º Os Associados e os membros da Diretoria, não respondem, pessoalmente ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto.

Art. 37º Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Art. 38º Fica eleito o foro da comarca de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer diferenças e litígios oriundos deste Estatuto e/ou das relações do Instituto.

Art. 39º Todas as alterações deste Estatuto Social passarão a vigorar a partir da data da Assembleia Geral que o aprovar.

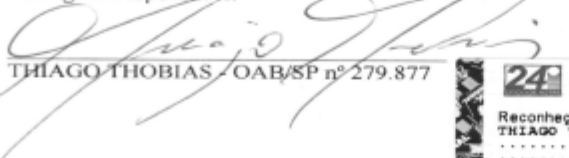
Art. 40º Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos contra terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Vassouras, 30 de outubro de 2025

Diretor Presidente


DUCIO MENDES CABRAL

Advogado responsável:


THIAGO THOBIAS OAB/SP nº 279.877

24º OFÍCIO

24º

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Avenida Amante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021

089607AJ175474

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:

THIAGO THOBIAS.....

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2026.

Israelimara Marques de Miranda

Emol.: R\$ 9,50 T.Jefundos: R\$ 7,35 Total: R\$ 16,85

Selo: EFBY84089-RUX

Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>



OFÍCIO DE NOTAS/RJ
Isabel Cristina da Silva
Escritório Autenticado
Matr. 84.75858

Rua Antonio Dias Rosa 80, Carvalheira, Vassouras - RJ - CEP 27.700-000, e-mail institutotecnocann@gmail.com
Pág. 13 (de 13)

1 OFÍCIO DE VASSOURAS

RUA BARÃO DE VASSOURAS, 71

CNS: 089185

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Apres. no dia 09/01/2026. Averb.1, Prot. 1960, Lv. A8

Reg.N.439 no livro A-3,Fls.214/214.

No dia de hoje. VASSOURAS, 27/04/2026.

Emol.: R\$505,52. Fetj: R\$101,10. Fund: R\$25,27. Funp: R\$25,27.

Funa.: R\$30,33. Pmcmv: R\$10,11. Funpgalerj: R\$0,00. Funpgt: R\$0,00.

Fundac: R\$0,00. Iss: R\$25,78. Selo: R\$3,27.

Dist.: R\$0,00. Total: R\$726,65

EFCQ 54990 KBF Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL

Rua Visconde de Pinho, 1º 62 - Sala 206 e 208 - CEP 22415-000
Lapa - RJ - Telefones (21) 2247-9096 / 2247-8997
Tabela: Diário Muta 2020/2021

089658AA259210

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE
LUCIO MENDES CABRAL.....

Rio de Janeiro/RJ, 20 de fevereiro de 2026, 16:09:39
Em testemunho de verdade.

Mat: 940000007028 - Georgia Simone Bispo - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 9,50 T+Fundos: R\$ 7,34 TOTAL: R\$ 16,84
Selo: EFCA34324-RDG
Consulte em <http://www4.tirijus.br/Portal-ExtraJudicial/consultaselo/>

Carla Francisco Ermida da Silva
Georgia Simone Bispo
Escrivente Autorizada
Rua Visconde de Pirajá, 72